

# Prefeitura do Município



# Mirador

## DECRETO Nº: 050/2013

**SUMULA:** Constitui CPL - Comissão Permanente de Licitações; revoga ato administrativo e dá outras providências.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em especial a inteligência do art. 6º, inciso, XVI c/c art. 38 e art 51 e ss.

II – Considerando os ditames do art. 37 e ss da CF/88 c/c art. 55 da Lei Federal nº: 9.784/99;

III – Considerando, finalmente, o teor do protocolo administrativo datado de 27/02/2013.

## DECRETA

**Art. 1º.** Constitui Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o ano de 2013, objetivando proceder as avaliações e julgamentos de processos licitatórios que venham a ser instaurados durante o exercício, composta pelos seguintes membros:

Servidor (a)	CPF/MF	Função junto a CPL
Viviane Cristina Marques da Silva	067.415.549-12	Presidente
Cleonice Batista Gaia	804.980.439-91	Membro
Graciél José Neto	516.128.959-72	Membro
Cristiane da Silva	071.459.929-81	Membro

**Paragrafo único:** A Comissão Permanente de Licitação – CPL compete, dentre outras atribuições esculpidas na Lei Federal nº: 966/93 de 21 de junho de 1993 (consolidada):

# Prefeitura do Município



# Mirador

- a. Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;
- b. Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;
- c. Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotora do certame;
- d. Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem.
- e. Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirador, entre a utilização de procedimentos convencionais da licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de Licitações e contratos;
- f. Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
- g. Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas procedidas ou não de Licitações;
- h. Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através de sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;
- i. Comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de controle Interno da Administração Municipal e à Procuradoria Geral do Município – PGM todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a comissão ou o retardo nesta providência.

**Art. 2º** - Ficam revogados, por razões de interesse público e, com fulcro no art. 37 e ss. Da CF/88, os Decretos Municipais n.ºs 001/2013, datado de 02/01/2013 e 048/2013, datado de 27/02/2013.

## Prefeitura do Município



# Mirador

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Mirador, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro do exercício financeiro de 2013.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal